



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 00150/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 153/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Edvan Pereira Leite (Prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 31/2011 e Contrato nº 85/2012
OBJETO: Locação de banheiros químicos e serviço de limpeza de fossas sépticas.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e o edital do certame
ABERTURA: 08/12/2011
HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2012
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: 18/2011, de 01/04/2011
RECURSOS: Próprios
CONTRATADO: Moderna Locação e Empreendimentos Ltda
VALOR: R\$ 50.400,00
VIGÊNCIA: 18/01 a 31/12/2011

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Destacou a inexistência de cláusulas contratuais indispensáveis, como a previsão de penalidades pela inexecução da avença. No entanto, dada a prática de preços coerentes com os de mercado, concluiu pela regularidade da licitação e do decursivo contrato, com as devidas recomendações de observância dos termos do art. 55 da Lei de Licitações e Contratos.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 31/2011 e do Contrato nº 85/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a locação de banheiros químicos e serviço de limpeza de fossas sépticas, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados, RECOMENDAR ao gestor que observe o comando do art. 55 da Lei de Licitações e Contratos e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB